

PROCESSO N.º: 10983/000.959/91-11

Sessão em 10 de novembro de 1994

Acórdão n.º. 107-1.767

Recurso n.º.: 084.392 - PIS FATURAMENTO - Ex.: 1987

Recorrente : TESS TECIDOS E CONFECÇÕES Ltda.

Recorrida : Delegacia da Receita Federal em Florianópolis - SC


PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA

A decisão proferida no processo principal estende seus efeitos àqueles dele decorrentes, na medida em que prevale o nexu causal.


Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso interposto por TESS TECIDOS E CONFECÇÕES Ltda..

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DEVOLVER OS AUTOS À REPARTIÇÃO DE ORIGEM, a fim de que sejam ajustados ao que for decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões - DF, em 10 de novembro de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERÓN BARRANCO - PRESIDENTE


MARIANGELA REIS VARISCO - RELATORA


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº. 107-1.767

Visto em :

24 FEV 1995

Sessão de :

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, EDSON VIANNA DE BRITTO, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Acórdão n°. 107-1.767

Recurso n°. 084.392

Recorrente : TESS TECIDOS E CONFECÇÕES Ltda

RELATÓRIO

TESS TECIDOS E CONFECÇÕES Ltda., já qualificada nos autos, recorre a este Conselho de Contribuintes pleiteando a reforma da Decisão da Autoridade de Primeiro Grau, às fls. 25/26, proferida no julgamento da Impugnação ao Auto de Infração de fls. 02/06.

Trata o presente procedimento de lançamento derivado de fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi constatada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando, conseqüentemente, insuficiência na base de apuração da contribuição para o PIS, calculada com base no faturamento, conforme estabelecido no art. 3º., letra "b" e art. 6º. e seu parágrafo único, da Lei Complementar n°. 07, de 07.set.70.

Na Impugnação, tempestivamente interposta, a Contribuinte requereu que se estendessem a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Assim, a Decisão Singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal parcialmente procedente.

Cientificada desta Decisão e pela peça recursal de fls. 32/33, manifestou a Empresa seu inconformismo, invocando o princípio da decorrência, em face dos elementos probantes que junta ao Recurso apresentado no processo matriz.

O processo principal (n°. 10983/000.954/91-05) foi objeto de Recurso para este Conselho, onde recebeu o n°. 102.394 e, julgado nesta mesma Câmara, na Sessão de 11.mai.93, foi recebido como complemento à Impugnação, em face de inovação quanto às provas, retornando, por via de conseqüência, à Repartição de origem para que, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, seja apreciado pela Autoridade Julgadora de Primeiro Grau.

Este o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº. 107-1.767

VOTO

Conselheira Mariangela Reis Varisco, Relatora.

O Recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Com visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a Recorrente, para cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, também objeto de Recurso a este Colegiado que, julgado, retorna à Repartição de origem para correção de instância.

Em consequência, igual sorte colhe o Apelo apresentado neste feito decorrente, na medida exata em que deve prevalecer a coerência de tramitação, razão porque determino a devolução dos Autos àquela Instância, para que se pronuncie acerca das provas neste Grau inovadas o Sentenciante Monocrático.

É como voto.

Brasília - DF, em 10 de novembro de 1994


Mariangela Reis Varisco
Relatora